

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras da Collab Capital Gestora de Recursos S.A. (“GESTORA”), tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela GESTORA na alocação de ordens no âmbito da gestão dos fundos de investimento administrados pela GESTORA, garantindo precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento.

A GESTORA, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da GESTORA.

O Diretor de Gestão e o Diretor de Compliance e PLD-FT, conforme indicados no Formulário de Referência da GESTORA, são responsáveis pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da GESTORA. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

2. ASPECTOS GERAIS

Nas negociações de ativos financeiros, a GESTORA poderá definir antes de cada nova operação a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão ou, alternativamente, poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos fundos de investimento geridos de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A GESTORA possui critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da GESTORA, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um fundo de investimento não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a GESTORA opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Dessa forma, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

Preço

As ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela GESTORA tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

i. As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa do fundo de investimento no qual elas devam ser executadas: neste caso, as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;

ii. Os fundos de investimento possuem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação, o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;

iii. A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado;

iv. O lote for indivisível: nesta situação, não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio;

v. For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um fundo.

Alocação

O rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

O rateio entre os fundos de investimento geridos deverá considerar, ainda:

i. O patrimônio líquido de cada fundo de investimento;

ii. As características de cada fundo de investimento gerido;

iii. Posição relativa do caixa de cada fundo de investimento gerido;

iv. Características tributárias que tenham relevância para os fundos de investimento geridos;

v. Posição de risco de um fundo de investimento; e

vi. Situações específicas de clientes de fundo de investimento exclusivos e/ou reservados.

3. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

A GESTORA poderá requisitar a uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela GESTORA.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Microsoft Teams, sistemas eletrônicos de ordens etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens serão gravadas e arquivadas pela GESTORA.

4. RATEIO DE ORDENS – CRÉDITO PRIVADO

Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada fundo de investimento gerido, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada fundo de investimento.

Todas as ordens para os fundos de investimento geridos deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Área de Gestão de Riscos e pela Área de Compliance da GESTORA.

Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre os fundos de investimento geridos, a área de Gestão de Riscos deverá consultar a área de Compliance da GESTORA antes de realizar a negociação do ativo financeiro.

5. RATEIO DE ORDENS – AÇÕES

As ações que comporão o portfólio dos clientes e dos fundos de investimento geridos pela GESTORA são escolhidas pelo Diretor de Gestão. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Gestão determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais:

- de acordo com análises fundamentalistas, quantitativas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações;
- estratégia e perfil de cada um dos clientes.

6. RATEIO DE ORDENS – DERIVATIVOS

Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (hedging) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos fundos geridos.

7. RATEIO DE ORDENS – COTAS DE FUNDOS

Os fundos que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os fundos.

8. RATEIO DE ORDENS – ATIVOS ILÍQUIDOS

Para os fundos de investimento geridos pela GESTORA que vierem a aplicar seus recursos em ativos considerados de natureza ilíquida, a GESTORA adotará a seguinte prática: todas as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada fundo ou carteira gerida.

Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das carteiras geridas pela GESTORA, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada carteira de valores mobiliários em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

9. RATEIO DE ORDENS – CARTEIRAS ADMINISTRADAS

No caso específico das carteiras administradas, a GESTORA observará os mesmos princípios de equidade, transparência e isonomia já descritos nesta Política, com as seguintes particularidades operacionais:

- Identificação prévia do perfil do cliente e objetivo da carteira administrada, de forma que as ordens estejam alinhadas com a estratégia individual acordada contratualmente;

- Participação proporcional nas ordens agrupadas, quando houver convergência de ativos entre carteiras administradas e fundos de investimento, respeitando os critérios de adequação a perfil, liquidez, exposição a risco e restrições específicas do cliente;

- A transmissão de ordens para carteiras administradas será feita com base no planejamento estratégico de alocação do cliente, podendo envolver ordens individualizadas ou em bloco, conforme aplicável;

- Em casos de execução em bloco envolvendo fundos e carteiras administradas, o rateio será feito proporcionalmente ao volume da ordem originalmente planejado para cada veículo, respeitando sempre os limites operacionais e regulamentares aplicáveis;

- O registro e documentação das ordens devem conter detalhamento suficiente para comprovar a lisura do processo de alocação, permitindo a rastreabilidade das decisões e a verificação por auditores, reguladores e pelo próprio cliente, se solicitado;

- Eventuais conflitos de interesse serão identificados previamente e resolvidos com consulta obrigatória à área de Compliance, priorizando sempre o princípio da equidade entre os clientes;

- A GESTORA não utilizará qualquer ordem ou informação obtida de clientes de carteira administrada em benefício de terceiros ou em detrimento dos próprios clientes.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente política está em constante evolução, concebida com o objetivo primordial para reforçar os valores e princípios para o rateio e divisão de ordens entre carteiras. A relevância dessa política vai além das fronteiras da instituição, pois está intimamente ligada à preservação da integridade do sistema financeiro e à prevenção de atividades ilícitas interna. Ela se fundamenta na aderência rigorosa às normas regulatórias em vigor e no total comprometimento com as orientações dos órgãos autorreguladores pertinentes.

CONTROLE E REVISÃO

Controle e Revisão de Informações Gerais		
Aprovado por:	**Data de Aprovação:**	**Alteração**
Diretor de Gestão de Riscos e Diretor de Compliance/PLD-FT	13/08/2026	Versão Inicial